



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
06 F
Câmara Municipal de Jacareí

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 05 de 2020

“Prorroga, em caráter excepcional, e em razão da situação de calamidade pública decretada no Município, as isenções tributárias concedidas para o ano de 2020 e dá outras providências.”

PARECER Nº 175/2020/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal, proposto pelo Chefe do Executivo, pelo qual se pretende prorrogar isenções tributárias estipuladas anteriormente em razão da decretação de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19,

A intenção permitir que a população se adapte à nova realidade social e econômica surgida com a propagação do novo coronavírus.

Foi requisitado para este processo o trâmite em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 91, inciso I, § 1º, da Resolução 642/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí).

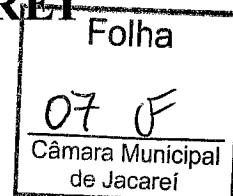
Pois bem.

Inicialmente, quanto ao trâmite, temos que **não é possível a adoção do regime de urgência** no presente caso, pois trata-se de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



projeto de lei complementar e existe **vedação expressa** na Lei Orgânica de Jacareí (Lei Municipal 2761/90) para a aceleração de procedimentos para esse tipo de propositura:

Artigo 42 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que a ultime a votação.

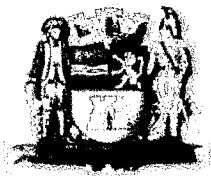
§ 3º - O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o projeto será aprovado por decurso de prazo.

Assim, não é possível invocar os prazos do regime de urgência para apreciação de um projeto de lei complementar, como é o caso. Todavia, a propositura pode tramitar em regime **ordinário**.

Quanto à legitimidade, é certo que o Chefe do Executivo tem capacidade para proposições sobre matéria. Outrossim, o assunto – isenção de tributos municipais – se insere dentre aqueles de interesse local, pelo que pode ser objeto de lei municipal.

Assim, considerando que não cabe a este órgão de consultoria manifestar-se sobre o mérito dos projetos que lhe são apresentados, entendemos que, s.m.j., o projeto está apto a ter tramitação ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

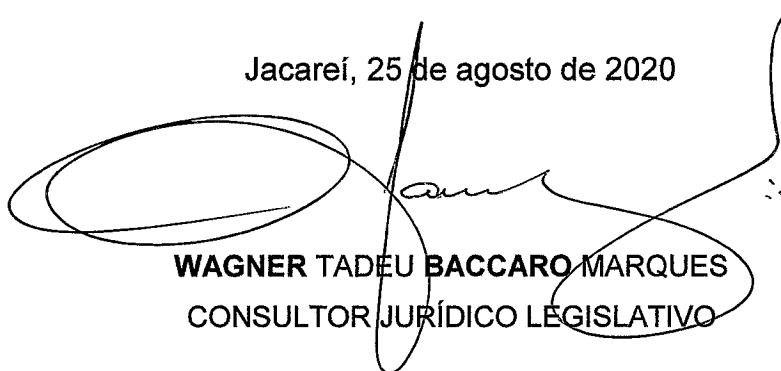
Folha

08 F
Câmara Municipal
de Jacareí

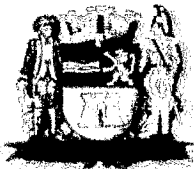
Para devida aprovação o projeto deve ser submetido a **turno único de votação**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; c) Desenvolvimento Econômico.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 25 de agosto de 2020



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Folha
09 05
Câmara Municipal de Jacaréi

Ementa: *Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Prefeito, que prorroga em caráter excepcional, em razão da pandemia, as isenções tributárias concedidas para o ano de 2020, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Ressalva quanto ao regime de urgência não cabível na espécie.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 175/2020/SAJ/WTBM (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento, observando as medidas necessárias a fim de retirar o Regime de Urgência indevidamente lançado a presente propositura.

Jacaréi, 26 de agosto de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico